DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4397/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20158/2015
PROTOCOLO	: 1648559
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS.
JURISDICIONADO	: JÚLIO DIAS DE ALMEIDA
CARGO	: DIRETOR DA SECRETARIA DE FINANÇAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1.085/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) LICENÇAS IBM DB2 DEVELOPES EDITION, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL.
VALOR	: R$ 67.800,00 (SESSENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE LICENÇAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 1.085/2015, formalizado pela modalidade licitatória Pregão Eletrônico nº 08/2015, firmado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC*** e a empresa ***INGRAM Micro Tecnologia e Informática Ltda.***, tendo por objeto a aquisição de 12 (doze) licenças IBM DB2 Developer Edition, com valor contratual no montante de R$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais).

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico e da formalização do instrumento contratual, abrangendo as **1ª e 2ª fases**.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-29428/2015 (Peça 19), analisou a documentação acostados aos Autos e se manifestou no seguinte sentido:

> ...
> *Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 10520/2002, e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como, o objeto pactuado no instrumento contratual encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993).*
> ...

Ao final, conclui conforme segue:

> ...
> *Pela regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação (1ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;*
> *Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.*
> ...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 8502/2016 (Peça 23) assim se manifestando:

...

Em análise conclusiva, a Equipe Técnica constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas entende que o Procedimento Licitatório e formalização do contrato, estão em conformidade com a legislação pertinente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, nos termos do artigo 59 inciso I c/c inciso I, e II, do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 1.085/2015, formalizado pela modalidade licitatória Pregão Eletrônico nº 08/2015, firmado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC*** e a empresa ***INGRAM Micro Tecnologia e Informática Ltda.***

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade das fases ora analisadas.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 08/2015 foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o

Contrato Administrativo nº 1.085/2015 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC*** foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 08/2015, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***regularidade*** do Contrato Administrativo nº 1.085/2015, firmado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC*** e a empresa ***INGRAM Micro Tecnologia e Informática Ltda.***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb